

PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO N° 349 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 31/08/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 070/2021, cujas solicitantes são **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, e o objeto consiste na aquisição de troféus e medalhas.

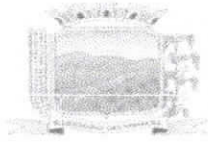
A justificativa apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para contratação foi a de que:

*"A aquisição dos itens acima é para utilização na premiação dos alunos participantes do FETAM - Festival de Talentos Municipal 2021".*

A justificativa apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** para contratação foi a de que:

*"Os produtos serão utilizados conforme a necessidade e de forma parcelada e contínua, tal pedido justifica-se pela*

*MP*  
MARCUS SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico 1  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ



*necessidade do planejamento das atividades a serem realizadas pós pandemia”.*

É o essencial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois **troféus e medalhas** têm padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Afinal, a descrição dos produtos, por exemplo altura, pintura, brilho, material a ser utilizado para confeccionar troféus e medalhas podem ser objetivamente previstos no edital.

### 2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

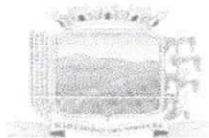
A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: 1) **CARVALHO E KLOSIENSKI LTDA -ME**; 2) **L. R GOLD SILLVER**; 3) **PELLIZZARI TROFÉUS IND. E COMÉRCIO LTDA**; 4) **TATIANE PIMENTEL LOCATELLI ME**;

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de R\$ 35.100,00.

### 2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recom

**PP**  
SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ



tocante aos critérios de aceitação das propostas.

**2.4 Dos recursos orçamentários.**

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

**2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

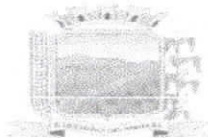
A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

**2.6 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

RF

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



### 2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº

10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

### 2.8 Cotas Exclusivas para MEI/ME/EPP.

Denota-se que o Município de Ribeirão do Pinhal - Pr cumpre os mandamentos da lei complementar nº 173/2005, que impõe que sejam realizadas licitações com itens exclusivos para MEI/ME/EPP.

Isto porque, na licitação em tela, todos os itens são exclusivos para MEI/ME/EPP.

### 3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 31/08/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR nº 89.542  
Dpto Jurídico.

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542